



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Tabela de Lotação de Pessoal - Resolução 219 CNJ

Fórum Areia

LEGENDA

DSC_Unidade: Descrição da Unidade Judiciária

Munic: Código do IBGE do Município onde está localizada a unidade judiciária

LP: Lotação Paradigma

LR_Efet: Lotação Real dos Efetivos

LR: Lotação Real = LR_Efet + LR_I + LR_SV

LR_I: Lotação Real dos que ingressaram por cessão por requisição

LR_SV: Lotação Real dos Servidores Sem Vínculo

CC: Cargos em Comissão

FC: Funções de Confiança

LR - LP: Déficit ou Superávit de servidores

data da atualização: 03/03/2022

Fonte: Sistema RH e Base de dados do Módulo de Produtividade Mensal

| Grau | Tipo | Dsc_Unidade | UF | Munic | LP | LR_Efet | LR_I | LR_SV | CC | FC | LR - LP |
|------|--------------------|--|----|---------|----|---------|------|-------|----|----|---------|
| 1º | vara | VARA ÚNICA DE AREIA | PB | 2501104 | 5 | 7 | 0 | 1 | 2 | 1 | 3 |
| 1º | CEMAN ⁶ | CENTRAL DE MANDADOS E DE DISTRIBUIÇÃO DE AREIA | PB | 2501104 | 5 | 6 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| 1º | | DIRETORIA DE FÓRUM DE AREIA | PB | 2501104 | NA | 1 | 8 | 0 | 1 | 0 | NA |

NOTAS DE RODAPÉ

1) Execução Fiscal: Atribuiu-se com Quartil de Melhor desempenho 700 para cálculo da LP.

2) Violência Doméstica: Atribuiu-se com Quartil de Melhor desempenho 400 para cálculo da LP, limitando a no máximo 10 servidores.

3) CEJUSC: A Lotação Paradigma é igual 1, não sendo possível calculá-la segundo os critérios da Resolução 219 por ausência de série histórica.

4) Gabinetes: A Lotação Paradigma do gabinetes do 2º grau informada na tabela é a praticada hoje, estabelecida pelas Resoluções 31/2009, 44/2012 e pela LOJE 2010.

5) Secretaria: 2º grau: A lotação Paradigma segue os critérios da Resolução 219, abatendo-se o valor dos Gabinetes conforme item (4).

6) Valores mínimos da LP: Atribuiu-se à Lotação Paradigma o valor mínimo de 5(cinco) para as unidades de expediente único e 7(sete) para as com expediente duplo.

7) CEMAN: Atribuiu-se à Lotação Paradigma o valor mínimo de 1(UM) para o chefe da central mais a quantidade mínima de oficiais de justiça por central, calculada pela Res. 219.